



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéa – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

**Inspeção realizada na 14ª Vara de Família da Comarca
de Fortaleza/CE**

RELATÓRIO

Portaria nº 16/2021/CGJCE

Corregedor-Geral da Justiça:

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

Juíza Corregedora Auxiliar:

Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha

1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Processo	PJeCor nº 0000134-29.2021.2.00.0806
Unidade	14ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza
Entrância	Final
Endereço	Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria, Fórum Clóvis Beviláqua, setor VERDE, nível 1, sala 110
Período da Correição	Junho/2021
Portaria	Nº 16/2021/CGJCE

2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
Nome: YURI CAVALCANTE MAGALHAES	Matrícula: 200467
(X) Juiz de Direito () Juiz Substituto	(X) Titular () Respondendo () Auxiliando Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº ____/____
Exercício cumulativo: () Sim (X) Não	Quais?
Ingresso na Magistratura: 05/04/1993	Ingresso na Vara: 01/06/2010
O juiz reside na Comarca?	(X) Sim () Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	() Sim (X) Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	() Sim (X) Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	() Sim (X) Não
O Juiz exerce a função de magistério?	(X) Sim () Não Se sim, em qual instituição? UFC Qual a frequência? 2 vezes por semana

3DO QUADRO DE PESSOAL		
3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS	TOTAL	00
3.2 JUÍZES LEIGOS	TOTAL	00
3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA	TOTAL	00
3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS	TOTAL	01
Camila Teles Monteiro		Mat. 40551
3.5 AUXILIARES JUDICIAIS	TOTAL	00
3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	TOTAL	00
3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO	TOTAL	01
Mylena Parente Lima		Mat. 43805

3.8 TERCEIRIZADOS	TOTAL	00
3.9 CEDIDOS	TOTAL	00
3.10 CARGOS EM COMISSÃO		
Claudia Isabelly Silva Almeida	Supervisora de Unidade Judiciária	Mat. 44648
Livia Fonseca de Paula Almeida	Assistente de Unidade Judiciária	Mat. 24732

4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA	
Nome: CLEDSON RAMOS BEZERRA	(X) Titular () Respondendo
Responde por outras Comarcas? () Sim (X) Não	Quais?

5 DO DEFENSOR PÚBLICO	
Nome: MARCUS FÁBIO NEGREIROS COLARES	(X) Titular () Respondendo
Responde por outras Comarcas? () Sim (X) Não	Quais?

6DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA	
Comarca com Cinco Varas ou mais	
<input checked="" type="checkbox"/> Jurisdição Cível <input type="checkbox"/> Cível Comum <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Revisão de Contratos Bancários <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Seguro DPVAT <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Execução de Título Extrajudicial <input type="checkbox"/> Recuperação de Empresas e Falências <input checked="" type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> Sucessões <input type="checkbox"/> Fazenda Pública <input type="checkbox"/> Registros Públicos	
<input type="checkbox"/> Jurisdição Criminal <input type="checkbox"/> Criminais Comum <input type="checkbox"/> Privativa Audiência de Custódia <input type="checkbox"/> Júri <input type="checkbox"/> Delitos de Tráfico de Drogas <input type="checkbox"/> Execução Penal e Corregedoria de Presídios <input type="checkbox"/> Execução de Penas e Medidas Alternativas <input type="checkbox"/> Auditoria Militar <input type="checkbox"/> Delitos de Organizações Criminosas <input type="checkbox"/> Crimes contra a Ordem Tributária	
<input type="checkbox"/> Jurisdição Especial <input type="checkbox"/> Execução Fiscal <input type="checkbox"/> Infância e Juventude <input type="checkbox"/> Juizado Especial Cível <input type="checkbox"/> Juizado Especial Criminal <input type="checkbox"/> Juizado Especial Cível e Criminal <input type="checkbox"/> Juizado Especial da Fazenda Pública <input type="checkbox"/> Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher <input type="checkbox"/> Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais <input type="checkbox"/> Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública	

7 DO ACERVO PROCESSUAL			
Acervo atual			1.194
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE			1.101
Data da Inspeção: Outubro de 2016	Nº CPA: 8503855-09.2016.8.06.0026		
() Diminuiu	(X) Aumentou	Diferença:	93
Tramitação Processual () Físico (X) Digital () Físico/Digital			

8 DA PRODUTIVIDADE		
DADOS DO MAGISTRADO		
8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 12 meses (conforme lista anexa)		
Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	634	52,83
Acordos	146	12,17
Decisões	548	45,67
Audiências	71	5,92
Despachos	2.795	232,92
DADOS DA UNIDADE – dados extraídos do dia 26/05/2021		
8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2021)		
Processos novos		328
Processos pendentes de julgamento		993
Processos julgados		325
Processos pendentes de baixa		1.194
Processos baixados		204
8.3 Gestão do acervo (Mês: Maio /Ano: 2021)		
Processos conclusos para Sentença		120
Processos julgados e não baixados		201
Processo Suspenso		2
Processos Reativados no mês		0
Processos Transitados no mês		47
Processos em grau de recurso no mês		2
Processos remetidos a outro foro no mês		0
Processos arquivados definitivamente no mês		58
Processos entrados no mês		72
Processos julgados no mês		71
8.4 Processos prioritários (em Maio/2021)		
Idoso	Pendente de Julgamento	65
	Pendente de Baixa	76
Doença Grave	Pendente de Julgamento	2
	Pendente de Baixa	2
Réu Preso	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
Menor	Pendente de Julgamento	5
	Pendente de Baixa	5
Portador de Necessidade Especial	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
8.5 Processos paralisados há mais de 100 dias		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		24

Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias	5
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias	3
Total	32
8.6 Gestão de Tempo e Qualidade	
Índice de processos com assunto cadastrado	53,86%
Índice de conformidade de classe (CNJ)	99,6%

9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS	
9.1 VISÃO GERAL	
9.1.1 Processos Conclusos	
Para Despacho	45
Para Decisão Interlocutória	20
9.1.1 Liminares Pendentes de Análise	
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise	0
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	(X) Sim () Não
Como é feito esse controle? “Por anotações”.	
9.1.2 Custas Finais	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	() Sim (X) Não
Como é feito? Quesito prejudicado.	
9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE	
9.2.1 Processos Cíveis	
Mandados de Segurança	0
Ações Cíveis Públicas	0
Ações de Improbidade Administrativa	0
9.2.2 Tribunal Popular do Juri	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	0
Juris realizados nos últimos 12 meses	0
Juris pendentes de realização	0
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	0
Processos inseridos na Meta ENASP	0
9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	0
Cumprimento em Regime Semiaberto	0
Cumprimento em Regime Aberto	0
9.2.4 Infância e Juventude	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	0
Total de processos de apuração de Ato Infracional	0
Total de processos de execução de medida socioeducativa	0

10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais	
Competência da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua	
10.2 Processos com Representação	
Nada consta.	

11 DOS PROCEDIMENTOS

11.1 Visão Geral	
Entrados no Mês	19
Arquivados	30
11.2 Procedimentos Investigatórios	
Pendentes	0
11.3 Cartas Precatórias	
Pendentes	61

12 DAS AUDIÊNCIAS

12.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	383
Total de audiências realizadas	98
Audiências não realizadas	37
Audiências canceladas/redesignadas	70
12.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	0
Processos aguardando a realização de audiência	187
Audiência designada com a data mais distante	31/08/2021

13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE

Gestão de Processo de Trabalho	
Como é feita a abertura de Malote Digital?	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

14 PROCESSOS INSPECIONADOS

14.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO

Processo	Movimentação
0107416-89.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Revisional de Alimentos c/c Exoneração de Encargo Alimentar, distribuída em 07/02/2017. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Declara a suspeição do Magistrado Titular em 17/03/2017, sem remeter, contudo, comunicação ao Conselho Superior da Magistratura. Em 24/05/2020, foi ordenada a intimação de um dos promovidos para manifestação acerca da réplica acostada, bem como para que o promovente se pronunciasse sobre a contestação juntada por outro promovido. Juntados petítórios por um dos promovidos e pelo promovente, ambos em 23/06/2020. Na sequência, foi expedido ato ordinatório para intimação dos promovidos para nova manifestação, o que resultou na juntada de petição pelos promovidos em 10/08/2020. Autos levados à conclusão em 09/11/2020, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Anote-se, por fim, que foi emitida certidão pela Supervisora do módulo judicial em 23/03/2021, registrando a conclusão para o Juiz substituto legal (15ª Vara de Família). Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por esta inserta em meta nacional. Em 09 de junho de 2021.

0050645-57.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de exceção de suspeição, distribuída em 17/12/2018. Em 08/09/2020, foi proferida decisão, com conteúdo de despacho, determinando a simples intimação da parte excipiente para manifestação. Em 27/11/2020, certificou-se o decurso do prazo sem qualquer manifestação. Autos levados à conclusão em 20/03/2021. Feito em ordem. Em 09 de junho de 2021.
0108594-73.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Guarda Compartilhada c/c Oferta de Alimentos, distribuída em 10/02/2017. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Em 14/03/2017, o Juízo inspecionado suscitou conflito negativo de competência e determinou a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Ceará. Em 04/09/2018, sobreveio despacho exarado pelo então Vice-Presidente do Tribunal, destacando o erro cometido no envio do processo e ordenando o retorno ao juiz de piso. Na sequência (em 06/09/2018), o Juízo determinou o devido aforamento do conflito negativo de competência, com remessa do ofício e documentação realizada em 11/09/2018. Em 18/05/2021, fez-se nova conclusão nos autos. Feito em ordem. Em 09 de junho de 2021.
0213181-20.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 10/01/2019. Em 08/02/2021, foi apresentado pelo exequente pedido de prisão civil do devedor. Na sequência (em 18/03/2021), foi exarado despacho determinando a intimação do exequente acerca do interesse na prisão domiciliar. Juntado novo petítório em 30/03/2021, pelo exequente. Em novo despacho (de 30/04/2021), o Juízo determinou nova manifestação da parte exequente, desta feita acerca da atualização do débito alimentar. Atravessado pelo exequente nova petição em 03/05/2021. Parecer ministerial acostado em 17/05/2021 e autos levados à conclusão na mesma data. Promova-se impulso oficial. Em 09 de junho de 2021.
0266443-06.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade, distribuída em 19/11/2020. Tramitação prioritária requerida pela parte promovida, em decorrência do Estatuto do Idoso – feito conta com a tarja correspondente. Em 13/04/2021, foi exarado despacho determinando data e local para realização de exame pericial de DNA. Juntado petítório pelas partes em 19/05/2021 (promovida) e 09/06/2021 (promovente). Autos levados à conclusão em 20/05/2021. Feito em ordem. Em 09 de junho de 2021.
0210892-07.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Interdição c/c Pedido de Curatela Provisória e Antecipação de Tutela, distribuída em 18/02/2021. Em sede de audiência, realizada em 26/04/2021 (às 17h00), foi deferido o pedido de tutela de urgência e, por conseguinte, nomeando a promovente curadora provisória do promovido. Em 27/04/2021, foi expedido o termo de curatela provisória. Juntada de novo petítório pela parte promovente em 20/05/2021 e certificado decurso do prazo em 01/06/2021. Autos levados à conclusão em 21/05/2021. Feito em ordem. Em 09 de junho de 2021.

0183301-46.2016.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Revisional e Exoneração de Alimentos c/c Tutela de Urgência, distribuída em 17/11/2016. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Postergada a análise da pretensão de tutela de urgência para após formação do contraditório, conforme despacho de 13/01/2017. Sentença de parcial procedência prolatada em 20/07/2018. Em função da apelação interposta pela parte promovida (em 20/08/2018), os autos foram remetidos para a instância superior em 05/10/2018. Em sede recursal (em 29/05/2019), foi conhecido e provido o apelo com a anulação da sentença proferida. Em 16/10/2020, o promovente juntou nova petição e documentos; por isso, foi exarado despacho (em 06/04/2021) instando a parte adversa a se manifestar. Petição da promovida juntada em 18/05/2021, com feito levado à conclusão em 21/05/2021. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 09 de junho de 2021.
0186306-13.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio Consensual, distribuída em 28/08/2015. Sentença prolatada em 07/10/2015, com trânsito em julgado em 11/11/2015 e arquivado em 12/11/2015. Feito tramitando desde 23/11/2015, embora na condição de arquivado definitivamente. Juntada de ofício em 26/05/2021 e autos levados à conclusão em 27/05/2021. Promova-se a correção da situação processual. Em 09 de junho de 2021.
0110582-32.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Guarda c/c Alimentos, Regulamentação de Visitas e Tutela de Urgência, distribuída em 17/02/2017. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Em 24/02/2017, foi suscitado o conflito negativo de competência pelo Juízo inspecionado. Em 11/04/2018, o TJCE declarou a competência do presente Juízo. Alimentos provisórios fixados em 01/06/2018. Autos levados à conclusão para julgamento em 21/05/2020. Após a juntada de petição pela parte promovida (em 26/08/2020), foi exarado despacho em 28/08/2020, no qual o Juízo determinou que os autos fossem novamente conclusos, desta feita para designação de audiência. Na sequência (em 29/09/2020), foi assinalada audiência de instrução por videoconferência, que se realizou em 11/11/2020 (às 11h) – apesar de não ter sido emitido termo de audiência. Após instar as partes para apresentarem proposta de acordo (em 12/03/2021), juntou-se os petitórios em 09/04/2021, pelo promovido e promovente. Em seguida, o promovido acostou nova petição em 16/04/2021. Em 11/05/2021, foi exarado novo despacho, determinando a abertura de vista ao <i>Parquet</i> e a designação de audiência de instrução. Parecer ministerial juntado em 28/05/2021. Autos levados à conclusão em 31/05/2021. Evidenciada lentidão na tramitação processual. Promove-se impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 09 de junho de 2021.
0181460-50.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 23/04/2020. Após a apresentação de pedido de desarquivamento, pela parte exequente. Feito tramitando desde então, embora na condição de arquivado definitivamente. Parecer do <i>Parquet</i> juntado em 07/06/2021 e autos levados à conclusão em 08/06/2021. Promova-se a correção da situação processual. Em 09 de junho de 2021.
14.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO	
Processo	Movimentação

0234668-70.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se Ação de Divórcio Litigioso c/c Partilha de Bens e Pedido de Tutela de Urgência de Reintegração de Posse, distribuída em 24/06/2020. Prioridade legal requerida, em decorrência do Estatuto do Idoso – feito com tarja correspondente. Em 14/08/2020, foi exarado despacho postergando a análise da tutela de urgência para após formado o contraditório. Em 03/12/2020, foi exarado despacho remetendo os autos para o CEJUSC. Em 16/12/2020, a parte promovente juntou nova petição reforçando o pedido de análise da tutela de urgência requestada. Feito levado à conclusão em 16/12/2020. Nesta data, ainda foi designada audiência de conciliação pela CEJUSC. Na sequência, a parte promovente juntou outras 3 (três) novas petições (em 03/03/2021, 22/03/2021 e 30/04/2021). Feito novamente levado à conclusão em 04/03/2021, sem contudo analisar quaisquer dos petitórios acostados aos autos até o presente momento. Por fim, a tentativa de conciliação, marcada para 06/05/2021 (às 11h), restou inexitosa em face da ausência da parte promovida. Nova conclusão realizada em 11/05/2021. Promova-se, com urgência, impulso oficial, deliberando sobre a tutela de urgência pretendida. Além disso, dê-se prioridade a presente demanda, em virtude da prioridade legal. Em 10 de junho de 2021.
0214667-64.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Impugnação de Paternidade c/c Declaração de Nulidade de Registro Público, Investigação de Paternidade e Alimentos (provisórios e definitivos), distribuída em 02/03/2020. Juntado parecer ministerial em 18/05/2021. Autos levados à conclusão em 20/05/2021. Feito em ordem. Em 10 de junho de 2021.
0120132-66.2008.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, iniciado em 11/02/2021. Após o desarquivamento do feito físico e sua digitalização, em função do requerimento apresentado. Anote-se, ademais, que os autos tiveram retomada sua tramitação desde então, embora na condição de arquivado definitivamente. Decisão proferida em 09/03/2021, sem, contudo, determinar a evolução de classe. Expedido despacho em 18/05/2021, determinado a intimação da parte exequente (pessoalmente e por meio da Defensoria Pública). Juntado petítório da parte exequente em 08/06/2021 e, na sequência (em 08/06/2021), os autos foram levados à conclusão. Promova-se a correção da situação processual e a evolução da classe, atentando-se ao disposto nos arts. 255 e ss. do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE). Em 10 de junho de 2021.
0920670-04.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 12/09/2019. Apesar do pedido de desarquivamento, os autos tiveram retomada sua tramitação desde então, embora na condição de arquivado definitivamente. Expedido despacho em 16/03/2021, determinando a remessa do ofício e expedido e a intimação da causídica da parte exequida. Autos levados à conclusão nesta data. Promova-se a correção da situação processual. Em 10 de junho de 2021.
0174819-41.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda e Visitas c/c Tutela de Urgência, distribuída em 30/10/2018. Em 17/05/2021, foi juntada petição da parte promovente manifestando a desistência da demanda. Em sequência, foi acostado parecer ministerial em 04/06/2021. Autos levados à conclusão em 07/06/2021. Feito em ordem. Em 10 de junho de 2021.

0018378-47.2009.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 28/05/2019. Em 02/08/2019, foi proferida decisão ordenando a suspensão do feito até o fim do prazo do acordo celebrado. A exequente, em 20/11/2019, apresentou novo petítório. Exarado despacho determinando a retomada do curso processual em 25/11/2019 – apesar disso, o feito continua registrando a situação “suspensão” no SAJPG. Petição da parte exequente acostada aos autos em 15/04/2021, pugnando a decretação da prisão civil do exequido. Exarado despacho em 13/05/2021, sem analisar o petítório apresentado. Em 04/06/2021, a parte exequente pediu a apreciação judicial ao pleito de prisão. Autos levados à conclusão em 08/06/2021. Promova-se a correção da situação processual, bem como delibere-se acerca dos pleitos requestados. Em 10 de junho de 2021.
0273263-41.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Revisional de Alimentos c/c Tutela Antecipada, distribuída em 16/12/2020. Despacho inicial exarado em 02/02/2021. Contestação acostada aos autos em 18/04/2021. Réplica apresentada em 10/05/2021. Parecer ministerial acostado em 07/06/2021. Autos levados à conclusão em 08/06/2021. Feito em ordem. Em 10 de junho de 2021.
0194575-02.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso, distribuída em 26/11/2019. Audiência de mediação realizada em 19/05/2021 (às 15h20min), porém sem sucesso em virtude da ausência do promovente. Em 27/05/2021, foi exarado despacho determinando a intimação da parte promovente. Petição autoral acostada aos autos em 07/06/2021 e, na sequência (em 08/06/2021), os autos foram levados à conclusão. Feito em ordem. Em 15 de junho de 2021.
0155295-29.2016.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 24/10/2018. Juntada petição indicando o atual endereço do executado em 08/06/2021. Autos levados à conclusão em 08/06/2021. Feito em ordem. Em 15 de junho de 2021.
0159438-90.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, distribuída em 29/08/2018. Juntado petítório pela parte promovente em 08/06/2021; na mesma data, os autos foram levados à conclusão. Em sede de audiência de instrução (realizada em 09/06/2021, às 9h30min), foi indeferido o pleito autoral e, por fim, foi determinado que fosse feita conclusão dos autos para sentença. Feito em ordem. Em 15 de junho de 2021.
14.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
Processo	Movimentação
0100379-40.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Incidental de Alienação Parental, distribuída em 04/01/2019. Impende anotar que o presente feito, embora goze de tramitação prioritária decorrente da legislação, não conta com a tarja respectiva. Juntada de parecer ministerial em 04/11/2020, com autos levados à conclusão no dia seguinte (05/11/2020); portanto, sem movimentação há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, em virtude de determinação legal. Em 15 de junho de 2021.

0141833-34.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Alimentos c/c Pedido de Alimentos Provisórios, distribuída em 21/06/2018. Impende anotar que o presente feito, embora conte com requerimento de prioridade decorrente do Estatuto do Idoso, não conta com a tarja respectiva. Em 03/07/2018, foram fixados alimentos provisórios. Em 10/10/2018, foi determinada a remessa dos autos ao Núcleo de Psicologia e Serviço Social para a elaboração de laudo pericial, somente apresentado em 26/02/2020. Juntado petição autoral em 05/03/2021. Autos levados à conclusão em 16/03/2021. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, em virtude da prioridade decorrente do Estatuto do Idoso. Em 15 de junho de 2021.
0212952-60.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Guarda Compartilhada c/c Regulamentação de Visitas, Alimentos e Antecipação de Tutela, distribuída em 08/12/2015. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Sentença prolatada (em 27/06/2016) foi anulada em sede recursal apenas com relação ao montante fixado a título de alimentos (em 14/06/2017). Juntado parecer ministerial em 05/11/2020. Em seguida, o Juízo determinou a intimação das partes para apresentação de memoriais (em 17/03/2021), acostados em 20 e 22 de abril do ano em curso. Autos levados à conclusão para julgamento em 24/04/2021. Promova-se impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 15 de junho de 2021.
0197133-44.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Alimentos c/c Pedido de Alimentos Provisórios, distribuída em 04/12/2019. Fixados alimentos provisórios em 03/02/2020, posteriormente majorada em sede de agravo de instrumento (em 23/03/2020). Audiência de mediação realizada em 15/10/2020, porém sem sucesso. Parecer ministerial acostado aos autos em 19/04/2021. Autos levados à conclusão em 26/04/2021. Feito em ordem. Em 15 de junho de 2021.
0842650-96.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade <i>Post Mortem</i> , distribuída em 27/02/2014. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Após diversas tentativas, realizou-se exame pericial de DNA, com juntada do laudo ao feito em 11/02/2020. Parecer ministerial acostado em 14/04/2021. Autos levados à conclusão para julgamento em 27/04/2021. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promove-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 15 de junho de 2021.
0203100-70.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido de Tutela de Urgência Antecedente, ajuizado em sede de plantão (em 27/12/2019) – redistribuído ao Juízo inspecionado em 30/01/2020. A parte promovente acostou aos autos (em 22/02/2021) pedido de desistência. Parecer ministerial juntado em 25/03/2021. Em sede de audiência de mediação (realizada em 24/03/2021, às 11h) foi celebrado acordo entre as partes. Novo parecer do <i>Parquet</i> apresentado em 13/04/2021. Autos levados à conclusão em 27/04/2021. Feito em ordem. Em 15 de junho de 2021.
0193039-53.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Revisional de Alimentos, distribuída em 20/11/2019. Instada a se manifestar, a parte autora se quedou inerte, consoante certidão expedida em 20/10/2020. Autos levados à conclusão apenas em 29/03/2021, com despacho exarado na mesma data. Petição autoral acostado em 13/04/2021 e nova conclusão realizada em 28/04/2021, desta feita para julgamento. Feito em ordem. Em 15 de junho de 2021.

0117018-70.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Partilha de Bens após Divórcio, distribuída em 14/03/2018. Audiência de mediação realizada em 13/10/2020, porém sem sucesso. Em 18/03/2021, foi ordenada a intimação das partes para juntada de seus memoriais; apenas juntado, vale dizer, pela parte promovida (em 27/04/2021). Autos levados à conclusão para julgamento em 06/05/2021. Feito em ordem. Em 15 de junho de 2021.
0192839-85.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Partilha de Bens, distribuída em 22/09/2015. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Após a redistribuição dos autos ao Juízo inspecionado (em 23/10/2019), foi exarado despacho (em 23/04/2020) determinando a intimação da parte promovente para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em 12/05/2021, certificou-se o decurso do prazo assinalado e, na sequência (em 24/05/2021), os autos foram levados à conclusão para julgamento. Restra evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promove-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 15 de junho de 2021.
0259084-05.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio c/c Guarda, Regulamentação de Visitas, Alimentos e Pedido de Alimentos Provisórios, distribuída em 19/10/2020. Em 23/10/2020, foram fixados alimentos provisórios. Em 27/04/2021, foi decretada a revelia da parte promovida. Parecer ministerial acostado em 13/05/2021. Exarado despacho (em 17/05/2021) ordenando nova conclusão, desta feita para sentença – o que se procedeu em 02/06/2021. Feito em ordem. Em 15 de junho de 2021.
14.4 CARTAS PRECATÓRIAS	
Processo	Movimentação
0037209-65.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 11/09/2017. Despacho inicial exarado em 11/09/2017. Expedido, em 20/09/2017, ofício encaminhando o Mandado de Prisão para a Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP). Certificada a devolução da <i>missiva</i> em 20/02/2018; sem, contudo, ter sido promovida a respectiva baixa. Promova-se a correção da situação processual. Em 16 de junho de 2021.
0018575-21.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 04/04/2017. Despacho inicial exarado em 04/04/2017. Pendente a realização de estudo social pelo Núcleo de Psicologia e Serviço Social, setor que informou ao Juízo (em 23/04/2021) não ter sido devidamente encaminhado o feito ao fluxo do SAJPG, além de outros pontos. Exarado despacho em 26/04/2021, com remessa ao núcleo em 27/04/2021. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Aguarde-se a realização do estudo social, com o acompanhamento do feito e providenciando as cobranças que se fizerem necessárias. Em 16 de junho de 2021.
0033465-57.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 05/10/2020. Aguardando despacho inicial desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 16 de junho de 2021.
14.5 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DO IDOSO	
Processo	Movimentação
0268671-51.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso, distribuído em 27/11/2020. Impende anotar que foi requerida a prioridade decorrente do Estatuto do Idoso, contando o feito com a tarja respectiva. Despacho inicial expedido em 09/12/2020. Expedido edital de citação em 23/02/2021. Promova-se impulso oficial. Em 15 de junho de 2021.

0121307-17.2016.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Cumprimento de Sentença, distribuída em 18/03/2016. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Feito redistribuído para o Juízo inspecionado em 05/11/2018. Mais recentemente, foi juntado petitório pela parte promovente em 21/05/2021. Autos levados à conclusão em 21/05/2021. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 15 de junho de 2021.
0183958-51.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Guarda c/c Tutela Provisória de Urgência, distribuída em 08/11/2017. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Em 03/04/2019, foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Mais recentemente (em 11/06/2021), foi exarado novo despacho determinando a intimação da parte para manifestação nos autos. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 15 de junho de 2021.
14.6PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0011314-16.2015.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, distribuída em 07/11/2015. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Sentença terminativa prolatada em 07/06/2021. Feito em ordem. Em 16 de junho de 2021.
0175244-05.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, distribuída em 06/10/2017. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Em 22/04/2021, foi exarado despacho determinando a intimação da parte promovente. Certificado o cumprimento do mandado em 03/06/2021. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 16 de junho de 2021.
0193477-50.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Reconhecimento de União Estável c/c Pedido de Tutela Antecipada, distribuída em 12/12/2017. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ e tenha sido requerida prioridade decorrente do Estatuto do Idoso, conta apenas com a tarja do Estatuto do Idoso. Em 18/02/2020, foi denegada a tutela antecipada requestada. Realizada audiência de instrução por videoconferência (em 12/11/2020, às 09h30min), sem que tenha sido juntado aos autos termo respectivo. Em função da falha apresentada na mídia de audiência, em 09/05/2021, foi assinalada nova audiência de instrução (para 21/07/2021, às 9h30min). Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional e em virtude da prioridade derivada do Estatuto do Idoso. Em 16 de junho de 2021.
14.7CURATELA	
Processo	Movimentação
0229212-42.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Substituição de Curador c/c Pedido de Antecipação de Tutela, distribuída em 21/05/2020. Impende anotar que o presente feito, embora conte com requerimento de prioridade decorrente do Estatuto do Idoso, não conta com a tarja respectiva. Concedida a antecipação dos efeitos da tutela em 22/05/2020. Juntada de petitório autoral em 09/04/2021. Autos levados à conclusão para julgamento em 27/04/2021. Promova-se impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, em virtude da prioridade legal decorrente do Estatuto do Idoso. Em 15 de junho de 2021.

0165781-39.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Substituição de Curador c/c Pedido de Tutela Antecipada, distribuída em 01/09/2017. Impende anotar que o presente feito, embora conte com requerimento de prioridade decorrente do Estatuto do Idoso, não conta com a tarja respectiva. Em 03/04/2018, foi indeferido o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Em decorrência da informação de falecimento da curatelada, foi exarado despacho (em 18/03/2021), determinando a intimação da parte promovente, cujo prazo encerrou em 12/04/2021. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 16 de junho de 2021.
0259021-77.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Curatela c/c Pedido de Tutela de Urgência, distribuída em 17/10/2020. Deferida a curatela provisória em 19/02/2021. Mais recentemente, foi exarado despacho em 20/05/2021, ordenando a intimação da parte promovente. Feito em ordem. Em 16 de junho de 2021.

15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO

Processo	Última movimentação	Movimentação
0467215-34.2010.8.06.0001 (1)	15/09/2011	Juntada de carta precatória
0419099-94.2010.8.06.0001 (1)	13/08/2012	Juntada de petição
0142972-94.2013.8.06.0001	17/02/2014	Remessa de conflito de competência
0100379-40.2019.8.06.0001	05/11/2020	Concluso para sentença
0200428-21.2021.8.06.0001	03/03/2021	Certidão emitida
0268671-51.2020.8.06.0001	04/03/2021	Certidão emitida

16 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

16.1 Taxa de Congestionamento (Meta 2021: 68,4%)

Na última inspeção realizada pela CGJ/CE (Out/2016)	Não informado no relatório
2019	60,42%
2020	51,29%
2021	58,73%

16.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta 2021: 138%)

2019	87,80%
2020	149,63%
2021	62,20%

16.3 Meta 1 (Meta 2021 > 100%)

2019	104,22%
2020	132,65%
2021	99,09%

16.4 Meta 2 (Meta 2021: 80%)

Total de Processos em Janeiro/2021	50
Total de processos pendentes de julgamento	43
Total de processos julgados	7
2021 – Percentual de Atingimento	14%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	33

16.5 Meta 4 (Meta 2021: 70%)

Total de Processos em Janeiro/2021	0
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	0
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	0

16.6 Meta 6 (Meta 2020: 60%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	0
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	0
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	0
16.7 Conciliação	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2020	243
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	22

17 DA VIDEOCONFERÊNCIA	
Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Possui sala específica para a videoconferência?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não

18 NORMATIVOS IMPORTANTES	
Normativo	Conteúdo
Código de Normas Judiciais Provimento nº 02/2021/CGJCE	Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará que reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais
Portaria Conjunta nº 428/2020/PRES/CGJCE	Disciplina o processamento, fiscalização e recuperação das despesas processuais.
Portaria Conjunta nº 06/2021/PRES/CGJCE	Estabelece a obrigatoriedade de correção de classes e assuntos para a consecução das finalidades da instituição da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD), no âmbito das unidades judiciárias do 1º grau e dá outras providências.
Portaria nº 60/2019/CGJCE	Estabelece a relação de matrizes de decisões judiciais validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 783/2020/TJCE	Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

19 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES
Embora oportunizada a manifestação, nada foi apresentado pela unidade judiciária inspecionada.

20 RECOMENDAÇÕES	
20.1	Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2021, com destaque para as Metas 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente) e 2 (identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2017, no 1º grau);
20.2	Inserir a tarja correspondente aos feitos prioritários e aos enquadrados nas metas nacionais com o escopo de facilitar a identificação desses processos, bem assim possibilitar o impulsionamento e julgamento mais célere destes feitos;
20.3	Providenciar que os feitos prioritários e enquadrados nas metas nacionais recebam a devida atenção, fazendo-os tramitar em fluxo distinto das demais

	demandas judiciais;
20.4	Adoção das recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;
20.5	Providenciar impulso oficial mais célere às Cartas Precatórias, tendo em vista que algumas se encontram paralisadas há bastante tempo;
20.6	Aprimorar a rotina de cobrança de cartas precatórias, com o intuito de evitar que tais procedimentos fiquem paralisados no juízo deprecante;
20.7	Evitar o agendamento de audiências para o período em que o Magistrado titular estiver em gozo de férias e, especialmente, envidar esforços no sentido de reduzir número de audiências não realizadas e canceladas/redesignadas, o que compromete sobremaneira a celeridade processual (ao retardar o deslinde do feito), e impacta, negativamente, na taxa de congestionamento;
20.8	Promover, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o efetivo impulso processual dos processos paralisados, com o escopo de assegurar a movimentação célere daqueles que se encontrem sem movimentação há mais de 100 (cem) dias;
20.9	Diligenciar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com o objetivo de efetivar a baixa dos processos julgados e não baixados, uma vez que existem 199 processos nesta situação, conforme dados obtidos no sistema SEI;
20.10	Proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o agendamento de data para realização de audiência em todos os processos pendentes de designação;
20.11	Analisar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os pedidos de liminares/tutelas de urgências pendentes de apreciação;
20.12	Recomendar a análise e movimentação célere da fila “Ag. Análise – Juntada de Petição” e “Ag. Análise do Gabinete” com o objetivo de reduzir o chamado tempo morto do processo;
20.13	Instituir controle efetivo de cobrança das custas processuais;
20.14	Providenciar a comunicação ao Conselho Superior da Magistratura em todos os processos em que o Magistrado se der por suspeito;
20.15	Promover a emissão de termo em todas as audiências realizadas no Juízo, inclusive nas de videoconferência;
20.16	Proceder a evolução de classe nos processos em fase de cumprimento de sentença com o requerimento apresentado depois de 14/11/2019, além da regularização da situação processual dos feitos que tramitam na condição de arquivados; e
20.17	Providenciar o saneamento do Sistema SEI, com o intuito de que ele passe a refletir a real situação da unidade.

21 CONCLUSÃO

Inspecionando a 14ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE, constatou-se, em geral, que os feitos em tramitação têm andamento processual regular.

Em atenção ao Comunicado Interno nº 05/2021/GABCGJCE, de 05 de abril de 2021, cumpre consignar que o sistema do Banco de Informações Gerenciais (BIG) registra os seguintes índices relativos à digitalização do acervo da 14ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza:

	Físico		Digital	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Processos	0	0%	1.295	100%

Em virtude do contexto pandêmico resultante do novo coronavírus (SARS-CoV-2), não foi possível a inspeção presencial, o que não ocasionou prejuízo tendo em consideração que a unidade conta com todo seu acervo digitalizado. Com efeito, o exame inspeccional focou nos dados estatísticos e em parte dos feitos, que foram suficientes para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Passo a expor a situação verificada, no SAJPG, durante a análise por amostragem dos processos inspecionados.

A fila **Ag. Análise do Gabinete** contava com 54 (cinquenta e quatro) processos, dos quais se verificou que 3 (três) estavam há mais tempo na fila – (i) Proc. 0100750-09.2016.8.06.0001 (em 07/04/2021); (ii) Proc. 0130544-70.2019.8.06.0001 (em 08/04/2021); e (iii) Proc. 0110888-64.2018.8.06.0001 (em 12/04/2021) – aguardando a realização de diligências pelo Gabinete. Com isso, acaba-se por ampliar o chamado “tempo morto” do processo e, por conseguinte, retarda-se indevidamente a entrega da prestação jurisdicional pretendida.

Por sua vez, a fila **Ag. Análise – Juntada de Petição** tinha 90 (noventa) processos – todos com entrada recente nesta fila.

Na fila **Concluso para Ato Inicial** verificou-se 43 (quarenta e três) processos, a maior parte deles com movimentação atual. Vale dizer, a entrada mais antiga desta fila se deu em 07/05/2021 (Proc. 0267402-74.2020.8.06.0001).

No mesmo sentido, a fila **Conclusos para Despacho** possuía 56 (cinquenta e seis) processos. Destes, apenas 1 (um) feito (portanto, 1,78% dos autos da fila) ingressou antes do ano em curso e aguarda provimento judicial há mais de 100 dias – o que chamou bastante atenção –, qual seja: Proc. 0107416-89.2017.8.06.0001 em 09/11/2020.

À semelhança, viu-se 27 (vinte e sete) processos **Conclusos para Decisão Interlocutória**, sendo verificado apenas 1 (um) com mais de 100 dias sem movimentação – o

que representa 3,70% da fila. O mais antigo teve entrada em 04/03/2021 (Proc. 0234668-70.2020.8.06.0001).

Na fila **Concluso para Sentença**, verificou-se que dos 28 (vinte e oito) feitos existentes, somente 1 (um) está há mais de 100 dias aguardando julgamento, o que corresponde a 3,57%. As conclusões mais antigas datam de 05/11/2020 (Proc. 0100379-40.2019.8.06.0001), 16/03/2021 (Proc. 0141833-34.2018.8.06.0001) e 24/03/2021 (Proc. 0165141-02.2018.8.06.0001).

Em **Concluso – Designação de Audiência**, percebeu-se que os 24 (vinte e quatro) processos tinham entrada recente nesta fila.

Por último, na fila **Recurso Eletrônico Devolvido** viu-se que dos 16 (dezesesseis) processos existentes, 3 (três) - portanto, 18,75% dos autos da fila - ingressaram antes do ano em curso e estão sem movimentação há mais de 100 dias, são eles: (i) Proc. 0190977-11.2017.8.06.0001 em 14/05/2020; (ii) Proc. 0121170-98.2017.8.06.0001 em 11/09/2020; e (iii) Proc. 0151219-88.2018.8.06.0001 em 29/09/2020.

O exame das filas de trabalho no SAJPG evidenciam o comprometimento e o empenho do Magistrado com a atividade judicante, bem assim com a regular e célere condução dos processos.

Nessa senda, vale destacar a quantidade de processos **paralisados há mais de 100 dias**. Conforme dados do sistema SEI (**extraídos na data de 16/06/2021**), a 14ª Vara de Família **possuía, tão somente, 6 (seis) processos nessa situação, o que corresponde a 0,51% do acervo**.

Apesar disso, percebe-se que um aspecto que precisar ser melhorado diz respeito ao monitoramento das Metas do CNJ. Nesse relatório, fizemos a análise das Metas relativas ao ano de 2021.

De partida, cabe acentuar que a unidade judiciária não faz a devida utilização das tarjas relativas as metas nacionais, dispensando, por consequência, o uso de uma ferramenta que muito contribui na organização e priorização do trabalho.

Em janeiro de 2021, a unidade possuía 50 (cinquenta) processos inseridos na **Meta 2/2021 do CNJ**. Do cálculo que se faz, tem-se que a unidade judiciária precisaria julgar até maio cerca de 21 (vinte e um) feitos, o que corresponderia a aproximadamente 42% desta meta. Todavia, apenas **07 (sete) processos** foram sentenciados – o que representa tão somente **14%**; evidenciando, assim, o parcial descumprimento desta meta nacional. Anote-se, ainda, que resta pendente de julgamento 33 (trinta e três) processos, até o final do ano, para que a referida meta seja atingida, o que se mostra factível com o devido enfoque e ante a pequena quantidade de feitos.

No que tange à **Meta 1**, em 2020 a taxa era de 132,65%, ao passo que, em 2021, está em **112,64%, consoante dados extraídos do SEI (em 16/06/2021)**. Com isso, mais uma vez, tenho por demonstrado o compromisso do Magistrado com a prestação jurisdicional efetiva, especialmente em julgar quantidade superior aos processos distribuídos no ano em curso.

Todavia, quando considerados os últimos 12 (doze) meses, o Dr. Yuri Cavalcante Magalhães, Juiz de Direito Titular da 14ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, possui uma **média processual**, na unidade inspecionada, de 52,83 sentenças por mês, o que está ligeiramente abaixo da demanda do módulo judicial, que é de 56,91 processos por mês (demanda da unidade obtida dividindo a quantidade de novos processos no ano de 2020 por doze meses). Como resultado disso, deflui-se uma tendência de crescimento do acervo.

Importante destacar que na última inspeção, realizada em outubro de 2016, foi constatada a existência de 1.101 (hum mil, cento e um) processos. Isso significa que houve um acréscimo de 93 (noventa e três) feitos, que corresponde a um aumento de 8,44% do acervo da época.

A **Taxa de Congestionamento (TC)**, que reflete a produtividade do Magistrado, tem se mostrado oscilante, veja-se: a) em 2019, ficou em 60,42%; b) no ano de 2020, encerrou em 51,29%; e c) já em 2021, está em 56,90% (**conforme dado do Sistema SEI, extraído em 16/06/2021**). Este último dado confirma a tendência de queda apontada acima, porém evidencia a 5ª melhor taxa do grupamento.

Saliente-se, ainda que, segundos dados do SEI (em 16/06/2021), o **Índice de**

Conformidade de Assuntos e Classes está, respectivamente, em **56,12%** e **100%**. Tal número, sem dúvida, decorre da recente instituição da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD), devendo ser traçado planejamento para a correção de todos os processos em desconformidade até **31/07/2021**, conforme estabelece a Portaria Conjunta nº 06/2021/PRES/CGJCE.

Destaque-se que o saneamento acima influi na produtividade do Magistrado, tendo em vista que qualquer despacho, decisão ou sentença que sejam proferidos nesses processos não serão contabilizados para tanto.

Analisando os dados acima, percebe-se que o Dr. Yuri Cavalcante Magalhães, bem como sua equipe estão empreendendo esforços para fornecer uma boa prestação jurisdicional à população.

Entretantes, é salutar que o ofício jurisdicional, ao executar seu plano de gestão, tenha por escopo o incremento contínuo do número de julgamentos com o objetivo de superar a Meta 1/2021 do CNJ, bem assim de conduzir ao desfecho os feitos insertos nas Metas 2/2021 do CNJ. Além disso, deve continuar se empenhando para movimentar todos os processos paralisados há mais de 100 dias. Também, cabível a adoção de rotinas que possibilitem a redução da taxa de congestionamento (como trabalhar nos processos listados como “julgados e não baixados” no sistema SEI, conforme recomendação acima). Também, a unidade deve dar maior atenção aos processos com prioridade legal. Por último, deve atentar para a evolução de classe nos processos em fase de cumprimento de sentença – com o requerimento apresentado depois de 14/11/2019 –, bem como para a regularização da situação processual dos feitos que tramitam na condição de arquivados.

Portanto, constatou-se que, neste momento, não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar. As irregularidades verificadas foram alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo-se, assim, ao desiderato maior da atividade pedagógica desta Corregedoria.

À luz do Comunicado Interno nº 03/2021/GAB/CGJ, do presente exame inspeccional, se constata a inexistência de criticidade da unidade judiciária, que conta com percentual de atingimento da Meta 1 (**112,64%**), poucos processos enquadrados na Meta 2

pendentes de julgamento (**apenas 33 processos**), a quinta menor Taxa de Congestionamento do grupamento (**56,90%**) e pouquíssimos feitos sem movimentação há mais de 100 dias (**6 processos – 0,51% do acervo total**). Como consectário lógico, **tenho por desnecessário o monitoramento da unidade judiciária, na ocasião.**

Vale salientar que os esforços do Magistrado à frente da Unidade, bem como da equipe de servidores e estagiário, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais. As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são sanáveis, com a implementação das recomendações acima pormenorizadas, não possuindo aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Judiciário à população local.

Por fim, foi remetida cópia deste relatório ao Magistrado, concedendo-lhe o **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** para cumprir as recomendações aqui pontuadas, comunicando esta Casa Correcional as providências adotadas.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza, 17 de junho de 2021.

FABIANA SILVA FELIX DA
ROCHA:62587757304

Assinado de forma digital por
FABIANA SILVA FELIX DA
ROCHA:62587757304
Dados: 2021.06.17 15:18:44 -03'00'

FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA
Juíza Corregedora Auxiliar